



MARINHA DO BRASIL

CF/DR/113
521.1

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 128/DPC, 5 DE ABRIL DE 2018.

Renova o credenciamento da Empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A- TRANSPETRO CNPJ 02.709.449/0104-64, no município de Rio de Janeiro/RJ, para ministrar os cursos a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se do curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso Especial Básico de Navios-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL);
- Curso Especial Básico de Navios-Tanque Petrolero e para Produtos Químicos (EBPQ);
- Curso Especial de Segurança em Operações de carga em Navios-Tanque Petrolero (ESOP);
- Curso Especial de Segurança em Operações de carga em Navios-Tanque Petrolero para Gás liquefeito (ESOG); e
- Curso Especial de Gerenciamento de Passadiço para Oficiais (EGPO).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º autoriza a execução de cursos, disciplinados pela NORMAM-30/DPC, exclusivamente para os empregados da PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, vedada a realização de cursos para terceiros que não tenham vínculo empregatício com essa empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela TRANSPETRO as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no item 1.13.2 da referida norma, com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos, e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 4º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a TRANSPETRO deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Obriga-se a TRANSPETRO a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a TRANSPETRO à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da TRANSPETRO.

Art. 6º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, DAdM (BoI MB), DPC-10, DPC-11, DPC-14 e Arquivo.

Organização Extra-Marinha: Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO.